



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 028/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as).

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 028/2025, que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de até três Cirurgiões Dentistas para atuar no programa Estratégia de Saúde da Família (ESF) no Município de Balneário Pinhal, pelo prazo de seis meses, renovável por igual período.

A medida se justifica pela expansão dos atendimentos na rede pública de saúde, com a premente conclusão das obras de ampliações e construção dos consultórios odontológicos do ESF Dr. Davi Canabarro Ferrão Mostardeiro, e do ESF João Geraldo Rodrigues Paulino. Deste modo, a medida visa dotar o Município dos profissionais necessários ao adequado atendimento à população.

O Cirurgião Dentista contratado atuará diretamente na prevenção e no tratamento de doenças bucais, oferecendo atendimentos em clínica odontológica, ações educativas, orientações sobre higiene oral e acompanhamento de pacientes com condições sistêmicas que exigem cuidados odontológicos especializados. O fortalecimento da saúde bucal contribui para a redução de casos de infecções orais, melhora na mastigação e na fonação, além de impactar positivamente a autoestima e o bem-estar social da população.

Diante da emergência da contratação para evitar descontinuidade nos atendimentos odontológicos da Estratégia de Saúde da Família, apresentamos o presente Projeto de Lei e solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para sua célere tramitação e aprovação, lhe sendo dispensado tratamento prioritário para tramitação pelo regime de urgência instituído por essa Egrégia Casa Legislativa.

Balneário Pinhal/RS, 20 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 028, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte categoria funcional:

I. 03 (três), Cirurgião-Dentista de Saúde da Família (20 horas).

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º. A contratação de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 0801 10 301 0131 2036 31901100000000 1600 0 16122.5 e 0801 10 301 0131 2036 31901101010000 1600 E 16126.8

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 20 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br